



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem

Cordeirópolis, em 02 de maio de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente

Sirvo-me do Presente para encaminhar à essa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de lei, datado de 02/05/97, que acrescenta um parágrafo ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 1839, de 21 de junho de 1995.

Trata-se de um procedimento normal onde o Executivo Municipal visa beneficiar os funcionários estaduais, cujas atividades tiverem sido objeto de municipalização.

Contando, pois, com elevada compreensão de tão ilustres representantes de nosso povo, solicitamos seja o presente Projeto de Lei, com devida vénia, analisado e discutido e, a final, devidamente aprovado.

Por ultimo requeremos os benefícios do artigo 53 e parágrafos da lei Organica do Município de Cordeirópolis.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Exa., e aos demais pares os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

R E C E B I

EM 06 / maio / 1997

HORAS: às 13:10 hrs

José Roberto Santuci

ACINAT IDA

Ao
Excelentíssimo Senhor
MILTON ANTONIO VITTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 009/97
DE 02 DE MAIO DE 1.997

ACRESCENTA UM PARÁGRAFO AO
ARTIGO 1º DA LEI Nº 1839 DE 21 DE
JUNHO DE 1.995 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de
____ / ____ / ___, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1839 de 21/06/95, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - "O benefício instituído pelo presente artigo é extensivo aos funcionários estaduais lotados em órgãos ou repartições em funcionamento neste município, cujas atividades tiverem sido objeto de municipalização "ex - vi" de legislação ou convênios específicos."

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a partir de 1º/04/97, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 02 de maio de 1.997,
49º aniversário de emancipação político administrativa.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Cordeirópolis
Estado de São Paulo**

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Cordeirópolis, 06 de maio de 1997.

PARECER

Propositura:

Projeto de Lei nº 009 de 02 de maio de 1997, de autoria do Sr. Prefeito Municipal.

Assunto:-

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1839 de 21 de junho de 1.995, acrescentando um parágrafo ao artigo 1º do supracitado diploma legal.

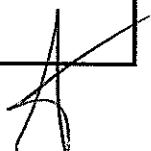
Parecer:-

O presente projeto autoriza o Executivo municipal a estender o benefício da cesta básica aos funcionários estaduais lotados em órgãos ou repartições em funcionamento neste município, cuja as atividades tiverem sido objeto de municipalização.

Ocorre que, em face da municipalização diversos funcionários estaduais passaram a exercer atividades em órgãos ou repartições vinculadas ao município. Isto posto, nada mais justo do que estender a esses funcionários um benefício que já é concedido aos funcionários municipais.

O projeto, em sua forma original, não reveste-se de ilegalidade, sendo que nada obsta sua regular tramitação por esta Casa de Leis.

A conveniência ou não da aprovação desta propositura cabe aos nobres Edis, que certamente saberão decidir.



Câmara Municipal de Cordeirópolis
Estado de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

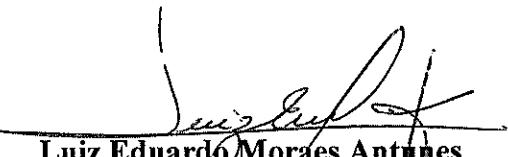
Conclusão:-

S.M.J., entendemos, o presente Projeto de Lei não contém qualquer norma violadora dos dispositivos legais pertinentes, sendo, portanto, **LEGAL**.

Senhor Presidente

Sub-censura,

Este é o nosso Parecer.



Luiz Eduardo Moraes Antunes

Advogado - OAB.SP.8.571



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Av. Presidente Dutra, 122 - Centro - CEP 13200-000 - Fone: (16) 222-1111 - Fax: (16) 222-1112

LEI N° 1839 DE 21 DE JUNHO DE 1995

INSTITUI CESTA BÁSICA MENSAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 20 de Junho de 1995, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido cesta básica mensal aos servidores municipais e autárquicos ativos e inativos, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), quantia ou prestação "in natura".

Artigo 2º - O valor especificado no "caput" do artigo 1º, será pago até o oitavo dia útil de cada mês.

Artigo 3º - O valor definido como cesta Básica não será incorporado as respectivas remunerações dos servidores municipais.

Artigo 4º - O valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) a ser pago a partir de junho de 1995, será reajustado mensalmente pela variação do índice inflacionário oficial.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1995, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 21 de junho de 1995

JOSÉ GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 21 de junho de 1995.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
-Secretário Chefe- em exercício-
-Deptº de Administração-

Publicado no Jornal A Cidade
Dia 22/07/95 Pág. 8

SECRETÁRIO-CHEFE-EM EXERCÍCIO



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI N°. 009, DE 02 DE MAIO DE 1997.

(AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento reunida nesta data, adota integralmente o Parecer da Assessoria Técnica Legislativa e Jurídica desta Casa de Leis.

Cordeirópolis, Sala das Comissões, aos 06 de maio de 1997.

RELATOR - AILTON BARBOSA

PRESIDENTE - HAROLDO DE JESUS MENEZES

MEMBRO - PAULO ADALBERTO PERUCHI



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 009, DE 02 DE MAIO DE 1997.

(AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

A Comissão Permanente de Justiça reunida nessa data, adota integralmente o Parecer da Assessoria Técnica Legislativa e Jurídica desta Casa de Leis.

Cordeirópolis, Sala das Comissões, aos 06 de Maio de 1997.

J. Osmar Mometti
RELATOR - JOSÉ OSMAR MOMETTI

H. Menezes
PRESIDENTE - HAROLDO DE JESUS MENEZES

C. Barbosa
MEMBRO - CARLOS APARECIDO BÁRBOSA



COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N°. 009, DE 02 DE MAIO DE 1997.

(AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

*A Comissão Permanente de Redação reunida nesta data, adota integralmente
o Parecer da Assessoria Técnica Legislativa e Jurídica desta Casa de Leis.*

Cordeirópolis, Sala das Comissões, aos 06 de Maio de 1997.

RELATOR - JOÃO BATISTA DE MATTOS

PRESIDENTE - AILTON BARBOSA

MEMBRO - JOSÉ SERGIO ZANETTI



CORDEIRÓPOLIS - SP

AUTÓGRAFO N° 1.949 DE 07 DE MAIO DE 1.997.

APROVA O PROJETO DE LEI N° 009, DE 02 DE MAIO DE 1997.

ACRESCENTA UM PARÁGRAFO AO ARTIGO 1º, DA LEI N° 1839, DE 21 DE JUNHO DE 1.995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL "DR. CÁSSIO DE FREITAS LEVY", DE CORDEIRÓPOLIS, APROVOU:-

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1839 de 21/06/95, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - "O benefício instituído pelo presente artigo é extensivo aos funcionários estaduais lotados em órgãos ou repartições em funcionamento neste município, cujas atividades tiverem sido objeto de municipalização "ex - vi" de legislação ou convênios específicos."

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a partir de 1º/04/97, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Câmara Municipal "Dr. Cássio de Freitas Levy", de Cordeirópolis,
aos 07 de Maio de 1997.

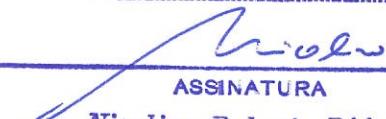

MILTON ANTONIO VITTE

- Presidente -

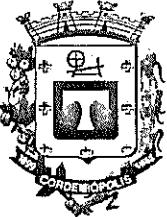
R E C E B I

EM 08 / maio / 97

HORAS: 16:00


ASSINATURA

Nicolino Roberto Diório



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI N° 1893
DE 07 DE MAIO DE 1997.

ACRESCENTA UM PARÁGRAFO AO ARTIGO 1º, DA LEI N° 1839, DE 21 DE JUNHO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de 06/05/97, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1839 de 21/06/95, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - “O benefício instituído pelo presente artigo é extensivo aos funcionários estaduais lotados em órgãos ou repartições em funcionamento neste município, cujas atividades tiverem sido objeto de municipalização “ex - vi” de legislação ou convênios específicos.”

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a partir de 1º/04/97, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 07 de maio de 1997; 49º aniversário de emancipação político-administrativa.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 07 de maio de 1997.